



# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 90088/2024/SAH**

**PEDIDO**

**DE**

**ESCLARECIMENTO**

**E**

**RESPOSTA**

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 | SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - SAH | VOLTA REDONDA - RJ

De [Patrícia Ferreira](#) em 2024-09-05 15:55

Detalhes Cabeçalhos Texto simples



## Dados do Pregão:

**Objeto:** objeto da presente licitação é para aquisição de servidor conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos  
**Pregão Eletrônico nº:** 90088/2024  
**Processo:** 0225/2024 – SAH/HSJB  
**Contratante:** Hospital São João Batista e o Município de Volta Redonda, Por Intermédio do SAH – Serviço Autônomo Hospitalar  
**Data e Horário:** 19/09/2024 – 09:00h

Ilustríssimo Pregoeiro,

solicitamos gentilmente esclarecimentos referente ao edital supracitado:

### Questionamento sobre a Exclusividade para ME/EPP em Licitação de Equipamento de Alta Complexidade

Tendo em vista a licitação para o fornecimento de **servidores de alta complexidade**, é necessário questionar a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no presente certame. O equipamento em questão exige um nível elevado de tecnologia, especialização e qualidade, características que não são comumente encontradas em empresas de pequeno porte, conforme análise de mercado.

Em conformidade com o artigo 49, inciso III, da **Lei Complementar nº 123/2006**, o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado é justificado, uma vez que:

- Escassez de fornecedores especializados:** O mercado de servidores de alta complexidade é composto por empresas que, em sua maioria, não se enquadram como ME/EPP, o que pode gerar um número insuficiente de participantes e comprometer a competitividade do certame.
- Risco de fracasso da licitação:** A ausência de fornecedores ME/EPP qualificados para atender aos requisitos técnicos deste edital pode levar ao fracasso do processo licitatório, representando prejuízo à administração pública.
- Qualidade e eficiência do fornecimento:** Equipamentos como servidores de alta performance exigem garantia de qualidade e desempenho, características que podem ser melhor atendidas por empresas com maior porte e expertise técnica. A limitação da participação a ME/EPP pode resultar na contratação de soluções que não atendam aos padrões exigidos.

Dessa forma, sugere-se que a exclusividade para ME/EPP **seja afastada neste certame, permitindo ampla participação de empresas especializadas**, a fim de assegurar a competitividade e a contratação de equipamentos que atendam às exigências técnicas estabelecidas, sem comprometer a qualidade da contratação. Nosso entendimento está correto?

#### Dados da Responsável Legal:

Nome: **Diogo Borges Oliveira**, CPF: 013.544.021-11 - Diretor de Operações - (Procurador)  
 Razão Social: **CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA.**  
 CNPJ: 20.998.285/0001-09

Atenciosamente,



Palmas | Araguaína | Goiânia | Brasília

**PATRICIA FERREIRA**  
Analista de Licitações

patricia.ferreira@crptechnologia.com.br

f @ in  
/crptechnologia

0800 888 1952  
www.crptechnologia.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvri.com/hsjb



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RESPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024

EMPRESA: CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA.

Pedido de Esclarecimento PE 90088/2024 - SAH/HSJB

Esclarecimento PE n. 90088/2024

De Patrícia Ferreira

solicitamos gentilmente esclarecimentos referente ao edital supracitado:

### **Questionamento sobre a Exclusividade para ME/EPP em Licitação de Equipamento de Alta Complexidade**

Tendo em vista a licitação para o fornecimento de **servidores de alta complexidade**, é necessário questionar a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no presente certame. O equipamento em questão exige um nível elevado de tecnologia, especialização e qualidade, características que não são comumente encontradas em empresas de pequeno porte, conforme análise de mercado.

Dessa forma, sugere-se que a exclusividade para ME/EPP **seja afastada neste certame, permitindo ampla participação de empresas especializadas**, a fim de assegurar a competitividade e a contratação de equipamentos que atendam às exigências técnicas estabelecidas, sem comprometer a qualidade da contratação. Nosso entendimento está correto?

#### **Dados da Responsável Legal:**

**Nome: Diogo Borges Oliveira, CPF: 013.544.021-11 - Diretor de Operações - (Procurador)**

**Razão Social: CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA.**

**CNPJ: 20.998.285/0001-09**

Atenciosamente,



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Collina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>	0225	2024		CPL

À CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA.

Sra. Patrícia Ferreira,

Informamos que o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Portanto se faz necessário cumprir o que determina o art. 1.2- do Edital.

O presente edital tem respaldo legal, tanto na Lei Complementar nº 123/06, quanto na Lei de Licitações nº 14.133/2021. A legalidade determina que quando o objeto do edital tiver valor até R\$79.999,99(setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). A licitação deve ser exclusiva, para as Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP. Em conformidade com art. 48 da Lei Complementar 123/06, para cumprimento do dispositivo no art. 47 desta Lei Complementar. A administração Pública poderá realizar processo licitatório.

" I - Destinada exclusivamente à participação de Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP nas contratações cujo valor seja até R\$80.000,00"

Em 06 de Setembro de 2024.

VERÔNICA SIMÕES DE BARROS  
PREGOEIRA  
SAH/HSJB